

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 207

São Paulo

sábado, 31 de outubro de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.508, DE 30 DE OUTUBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Ação Comunitária visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.040.859,00 (dois milhões, quarenta mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria de Ação Comunitária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luís Cesar Amad Costa, Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1987.

TABELA 1		Cz\$		
Suplementação				
30	Secretaria de Ação Comunitária			
30.01	Secretaria de Ação Comunitária			
4.3.2.3	Transferências a Municípios	2.040.859,00		
	Subtotal	2.040.859,00		
	TOTAL	2.040.859,00		
Atividades		Corrente	Capital	Total
Prog. Apoio Munic. p/o Desenv. Alternativ				
03.07.021.2.454		2.040.859,00		2.040.859,00
	TOTAIS	2.040.859,00		2.040.859,00
Redução				
30	Secretaria de Ação Comunitária			
30.01	Secretaria de Ação Comunitária			
3.2.2.3	Transferências a Municípios		2.040.859,00	
	Subtotal		2.040.859,00	
	TOTAL		2.040.859,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Prog. Apoio Munic. p/o Desenv. Alternativ				
03.07.021.2.454		2.040.859,00		2.040.859,00
	TOTAIS	2.040.859,00		2.040.859,00

DECRETO N.º 27.509, DE 30 DE OUTUBRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Companhia de Seguros do Estado de São Paulo — Cosesp, de imóvel que especifica e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo — Cosesp, do imóvel situado à Rua Iervant Kissigikian n.ºs 982 e 984, no bairro de Interlagos, nesta Capital, com as medidas, características e confrontações constantes dos trabalhos técnicos de levantamento anexados ao processo SJ n.º 235.939/87, a saber: Inicia no ponto "A" junto a divisa do imóvel de n.º 960 e no alinhamento da Rua Iervant Kissigikian, antiga Estrada de Zavuvus; daí, pelo referido alinhamento e na distância de 31,90 metros até en-

contrar o ponto "B" (IH); daí, deflete à direita e segue em linha quebrada nas distâncias de 27,40 metros e 14,95 metros até encontrar o ponto "C" situado no canto lateral dos fundos de uma residência; daí, segue em reta na distância de 2,20 metros até encontrar o ponto "D", confrontando do ponto "B" até esse último com remanescente do Próprio Estadual; daí, deflete à direita e segue em linha reta e na distância de 50,00 metros até o ponto "E" situado na divisa do imóvel ocupado pelo Sr. João Tiston Capel e/ou sucessores; daí, deflete à direita e segue em linha reta por uma cerca viva existente na distância de 43,00 metros até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a área de 1.322,48m2 (um mil, trezentos e vinte e dois metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados).

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á à instalação de creche e pré-escola, para cumprimento do Convênio celebrado entre a permissionária e a Secretaria do Menor, visando à execução do programa "Turma da Rua", de assistência ao menor carente.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata este decreto deverá ser efetivada por meio de Termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela permitente, vigorando pelo tempo necessário à concretização das providências indispensáveis à concessão de uso do imóvel à permissionária, mediante autorização legislativa.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 25.361, de 11 de junho de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1987.

DECRETO N.º 27.510, DE 30 DE OUTUBRO DE 1987

Acrescenta item ao § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 26.999, de 15 de maio de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ao § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 26.999, de 15 de maio de 1987, em vigor com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 27.225, de 23 de julho de 1987, fica acrescido o seguinte item:

"10. da Segurança Pública".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura
Roberto Massafra, respondendo pelo expediente da Secretaria da Ciência e Tecnologia
João Bastos Soares, Secretário de Relações do Trabalho
José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1987.

DECRETO N.º 27.511, DE 30 DE OUTUBRO DE 1987

Autoriza a permissão de uso, a título precário, de equipamentos de panificação objeto do Processo SE-8.179/99/85, consistentes em 60 (sessenta) fornos elétricos de 6m2, 60 (sessenta) amassadeiras e 60 (sessenta) modeladoras, às Prefeituras dos Municípios de Avaré, Adamantina, Andradina, Auriflâma, Agudos, Águas de Lindóia, Botucatu, Bragança Paulista, Bananal, Bastos, Bocaina, Caçapava, Caraguatatuba, Cristália Paulista, Capivari, Cananéia, Catiguá, Dracena, Descalvado, Embu-Guaçu, Guarujá, Guaiara, Guaimbé, Itaquaquecetuba, Itapeverica da Serra, Iguape, Itanhaém, Ilha Bela, Jaú, Jandira, Mirante do Paranapanema, Mongaguá, Macatuba, Monte Alegre do Sul, Nova Odessa, Nupo-

range, Ourinhos, Onda Verde, Praia Grande, Pindamonhangaba, Paraguaçu Paulista, Peruíbe, Piquete, Pontes Gestal, Palmeira D'Oeste, Piracaia, São Vicente, Santos, Salto, São João das Duas Pontes, São Pedro, Taboão da Serra, Ubatuba, Votorantim, Várzea Paulista e Vargem Grande Paulista.

Artigo 2.º — Os equipamentos referidos no artigo anterior destinam-se especificamente à produção de merenda escolar aos alunos de 1.º e 2.º graus da rede oficial de ensino.

Artigo 3.º — Compete à Secretaria da Educação relacionar e fiscalizar o uso dos mesmos bens e adotar as providências necessárias à imediata recuperação de sua posse na hipótese de desvirtuamento de destinação.

Artigo 4.º — A permissão de uso será efetuada mediante lavratura de termo na Secretaria da Educação.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos secretariais que permitiram o uso dos mencionados equipamentos a partir do exercício de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1987.

DECRETO N.º 27.512, DE 30 DE OUTUBRO DE 1987

Altera a redação do artigo 2.º do Decreto n.º 23.547, de 11 de junho de 1985

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 23.547, de 11 de junho de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º — A Comissão Especial é composta dos seguintes membros:

- I — um representante do Secretário do Meio Ambiente;
- II — um representante do Instituto de Botânica;
- III — um representante do Instituto Geológico;
- IV — um representante do Instituto Florestal;
- V — um representante da Secretaria de Obras;
- VI — um representante da Secretaria da Indústria e Comércio;
- VII — um representante da Secretaria da Ciência e Tecnologia;
- VIII — um representante da Secretaria dos Transportes;
- IX — um representante da Secretaria da Cultura;
- X — um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

XI — um representante da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

XII — um representante da Secretaria Executiva de Habitação;

XIII — dois representantes da Cetesb — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;

XIV — um representante do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. — IPT;

XV — um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE;

XVI — um representante da Prefeitura Municipal de Cubatão;

XVII — o presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cubatão;

XVIII — um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Cubatão;

XIX — um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo — CIESP em Cubatão.

§ 1.º — O Secretário do Meio Ambiente designará o Presidente da Comissão Especial, escolhido dentre seus membros.

§ 2.º — O Presidente da Comissão Especial a que se refere o presente decreto designará o Secretário Executivo escolhido dentre os seus membros componentes.

§ 3.º — O Presidente da Comissão Especial convidará, para colaborar no desenvolvimento dos trabalhos, eventualmente, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de novembro — Terça-feira

- 10h Audiências aos Srs. Deputados Estaduais.
- 10h30 Saida para Belo Horizonte-MG.
- 11h30 Encontro com o Governador de Minas Gerais, Dr. Newton Cardoso. Palácio dos Despachos. Belo Horizonte.
- 12h30 Almoço com o Governador Newton Cardoso.
- 15h30 Retorno (previsto) a São Paulo.
- 17h30 Secretário de Assuntos Fundiários, Dr. Jose Lincoln de Magalhães.

Seção I

Esta edição de 68 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	23
Universidades.....	16	Assembléia Legislativa....	58
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios.....	66
Tribunal de Contas.....	19	Prefeituras.....	66
Editais.....	23	Boletim Federal.....	68

Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 233, do Tribunal de Impostos e Taxas